



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. 612/2019/PROC/UFES/PFUFES/PGF/AGU**

NUP: 23068.052532/2019-61

INTERESSADOS: ASSESSORIA DE GESTÃO DA CHEFIA DE GABINETE GR UFES

ASSUNTOS: TERMO DE COLABORAÇÃO

EMENTA: ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA. ART. 116 DA LEI 8.666/93. SEM ÓBICE JURÍDICO.

*Senhor Procurador Chefe:*

**I - RELATÓRIO.**

1. Trata-se de Acordo de Colaboração Técnica entre a UFES e o IFES, visando dimensionar e adequar a força de trabalho da equipe do CGGP (Coordenadoria de Gestão de Pessoas) e CPP (Coordenadoria de Pagamentos de Pessoas), em sua execução de cálculos diversos e relativos a folha de pagamento. Dimensionar qual o impacto da inserção do Técnico em Contabilidade no setor para apoio na execução de cálculos de pagamentos nos processos de Progressão dos servidores, Rescisão de Professor Substituto (CDT) e Estagiário, e os seus consequentes: Pagamentos de Exercício anterior, Reposição ao Erário, entre outros, bem como sanar possíveis dúvidas de servidores com relação a seus contracheques. Com esta colaboração técnica, espera-se sanar e dimensionar as necessidades relacionadas a cálculos no setor. (Sequencial 1 - Lepisma).

2. A CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, estabelece que o presente Acordo não implica no repasse de recursos financeiros entre as partes, que deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários a execução das atividades sob sua responsabilidade em consonância com a projeto de Colaboração Técnica.

3. CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, estabelece que o presente Acordo terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data de publicação de seu extrato no D.O.U. podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente ate o limite de 4 (quatro) anos, por acordo entre instituições da administração indireta e com o Ministério da Educação, mediante lavratura de Termo Aditivo. Ainda ressalta em seu parágrafo único que, No caso de docentes a colaboração técnica com o Ministério da Educação terá o prazo máximo de 1 (um) ano.

4. Consta nos autos ainda a JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL ressaltando a importância da assinatura do Protocolo de Intenções (Sequencial 16 e 17):

"Quanto à contrapartida da UFES com a colaboração técnica, espera-se o efetivo enriquecimento da experiência profissional da servidora em colaboração técnica a partir da integração efetiva aos procedimentos de trabalho executados na instituição acolhedora, além do aperfeiçoamento dos processos relativos à área de gestão de pessoas, através da bagagem externa trazida pela servidora, adquirida na instituição recebedora.

Com esta colaboração técnica, objetiva-se desenvolver atividades em conjunto entre as duas instituições para assim reciclar, aperfeiçoar, trocar e gerar conhecimentos relativos às unidades de gestão de pessoas, visando renovação e aprimoramento das metodologias na gestão, além de sugestões de temas relevantes, visando o fortalecimento da relação entre as instituições envolvidas.

Sendo assim, resultará no aprendizado mútuo institucional acerca das atribuições relativas ao setor, por meio de compartilhamento efetivo de experiências e procedimentos de trabalho em que participe a servidora em colaboração técnica."

5. É a síntese do necessário.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA.**

6. Destarte, verifica-se a presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações no presente Acordo de Colaboração Técnica:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

## **III - CONCLUSÃO.**

7. Após análise do Acordo e Plano de trabalho acostada aos autos, verifica-se estarem de acordo com o art. 116 da Lei 8.666/93, de modo que não vislumbro óbice à realização do presente Acordo de Colaboração Técnica, se assim for do interesse desta Universidade.

À consideração superior.

Vitória, 23 de setembro de 2019.

**OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO**  
**PROCURADOR FEDERAL**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068052532201961 e da chave de acesso f63b596e